



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 5730/2025

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando a realização de estudos de viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para promover a alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade pago aos Agentes de Trânsito estatutários, a fim de equipará-la ao padrão estabelecido no Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como pilar o Princípio Constitucional da Isonomia, que preconiza que situações idênticas devem receber tratamento paritário perante a lei. O objetivo é corrigir uma distorção histórica na forma como o Município de Itajaí compensa seus Agentes de Trânsito pela exposição diária a riscos acentuados.

O cerne da questão reside na seguinte premissa: o risco a que um Agente de Trânsito estatutário está exposto em Itajaí é absolutamente idêntico ao risco enfrentado por um Agente de Trânsito celetista em qualquer outra cidade do Brasil. A natureza do perigo — colisões, atropelamentos, violências no exercício da função — não se altera em função do regime jurídico que rege o vínculo do servidor. O risco é inerente à atividade, não ao contrato.

A legislação federal, por meio da Lei nº 14.684/2023, pacificou essa questão ao reconhecer, em âmbito nacional, a periculosidade da profissão, estabelecendo um paradigma para a sua compensação, que no regime geral corresponde a 30% sobre o salário-base.

Contudo, a legislação municipal (Lei nº 2.960/1995) adota um modelo distinto, prevendo o pagamento do adicional em valor nominal fixo, desvinculado do vencimento-base. Essa diferença de metodologia cria um tratamento desigual para um risco igual. Não há sentido lógico ou jurídico em compensar de forma distinta dois profissionais que enfrentam exatamente os mesmos perigos. A única variável é o regime de contratação, o que é insuficiente para justificar tamanha disparidade na forma de proteger e remunerar o trabalhador.

Dessa forma, esta Indicação sugere que o Poder Executivo inicie os estudos necessários para alinhar a legislação municipal ao princípio da isonomia, adotando o cálculo percentual como forma de garantir que a compensação pelo risco seja permanentemente justa, proporcional e equânime. Trata-se de um ato de coerência, isonomia e valorização de nossos servidores.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

JOSÉ ALVERCINO FERREIRA
VEREADOR - PDT